



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
"Capital das Aludas, Flores e Frutas"

CÂMARA MUNICIPAL PARECI NOVO
PROC. RS. 024-PE/018
EM 21 / 06 / 2016

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARECI NOVO
DISCUTIDO E VOTADO EM 23/06/2016

RESULTADO DA VOTAÇÃO	{	01	VOTOS A FAVOR
		-	VOTOS CONTRA
		-	ABSTENÇÕES


1º SECRETÁRIO

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) servidor para ocupar o cargo de Técnico de Enfermagem.

EU, RAFAEL ANTONIO RIFFEL, Prefeito Municipal de Pareci Novo, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 68, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de conformidade com os artigos 34 a 39 da Lei Complementar nº 1.857, de 18 de fevereiro de 2011, e, no que couber, com os artigos 228 a 232 da Lei 380 de 28 de novembro de 1997 e com o quanto disposto no inciso IX, do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) servidor para ocupar o cargo de Técnico de Enfermagem, Padrão 5-1, coeficiente 2,00, regime de 40 (quarenta) horas semanais, para suprir necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Parágrafo Único. A contratação mencionada no *caput* deste artigo se dará pelo período de até 01 (um) ano, ou enquanto durar a licença saúde e a licença gestante da servidora **JAQUELINE DIEMER**.

Art. 2º. O vencimento terá por base o percebido pelo Cargo Efetivo de Técnico de Enfermagem, em conformidade com artigo 3.º da Lei 381 de 28 de novembro de 1997.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
"Capital das Aludas, Flores e Frutas"

CÂMARA MUNICIPAL PARECI NOVO	
PROC. RS.	024-PE/018
EM	21 / 06 / 2016

Parágrafo único. Havendo a necessidade de prestação de serviço extraordinário, o mesmo será remunerado com base nos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 380, de 28 de novembro de 1997.

Art. 3º A contratação temporária será rescindida automaticamente no final do período referido no parágrafo único do art. 1º desta Lei, podendo ser alterada unilateralmente ou rescindida a qualquer momento para melhor adequação ao interesse público.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, em 21 de junho de 2016.


RAFAEL ANTONIO RIFFEL,
Prefeito Municipal